



Juizados Especiais Estaduais

Aspectos controvertidos
Iran Sírio



Multiplicidade de controvérsias

- a) ***Fase Pré-Processual;***
- b) ***Audiência Preliminar;***
- c) ***Representação;***
- d) ***Transação Penal;***
 - ***Natureza Jurídica e consequências do seu descumprimento;***
 - ***Restituição das coisas apreendidas***
 - ***Especificação;***
 - ***Aplicação imediata da medida sócio-educativa;***
 - ***Multa destinação***
 - ***Ação Privada e Transação Penal***

Aspectos controvertidos

■ Termo Circunstanciado de Ocorrência:

Noticia Crime

BO;
TCO e
IPL

- Instauração de IPL com base em TCO;
- Impossibilidade imediata da identificação da autoria da infração penal;
- Lavratura TCO pela PM

BO - TCO - IPL

■ Realidade Fática em alguns Estados

Fato → Cidadão → PM(recusa)PC(recusa) →
→ MP(requisita a lavratura).

Mau funcionamento do sistema

Em muitos casos é tão difícil registrar um BO que a vítima prefere nem gastar tempo, o que contribui para aumentar a “**cifra negra**” (crimes não registrados). Muitos fatos são comunicados pelo 190 e nem sempre também são registrados como BO.

BO - TCO - IPL

- Sistema Congestionado:

Fato → PM(Delegacia)demora na lavratura

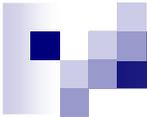
Quando é lavrado → ausência de policiamento nas ruas.

- Boletim Ocorrência Circunstanciado(ECA)



O que deve conter o TCO em que difere do BO e IPL

- **BO** – comunicação da existência de uma infração penal. A partir dessa *notitia criminis* materializada, iniciam-se as investigação da autoridade encarregada do inquérito policial.
- **TCO** – aqui o fato é narrado resumidamente, identificando-o as pessoas envolvidas. Tem por objeto a apuração das infrações penais de menor potencial ofensivo.
- **IPL** – destinado a apurar fatos complexos, de todas as suas circunstancias, oferecendo elementos suficientes ao execpicio da ação penal.



STJ

- “RHC - **Processual Penal** - lei n. 9.099/95 - **Termo Circunstanciado - Diligencia Policial** - a lei n. 9.099/95 introduziu novo sistema **processual-penal**. não se restringe a mais um procedimento especial. o inquerito **policial** foi substituído pelo **termo circunstanciado**. aqui, o fato é narrado resumidamente, identificando-o e as pessoas envolvidas. o juiz pode solicitar a autoridade **policial** esclarecimentos quanto ao tc. inadmissível, contudo, determinar elaboração de inquérito **policial**. a distinção entre ambos é normativa, definida pela finalidade de cada um. tomadas de depoimentos e próprio do inquérito, que visa a caracterizar infração **penal**. o tco, ao contrário, é bastante para ensejar tentativa de conciliação.”(Proc. RHC 6249/SP – Recurso Ordinário em Hábeas Corpus – 19997/0007939-2 – Relator: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro; Órgão Julgador: 6ª. Turma; Data Julgamento: 24/11/1997.





Aspectos Constitucionais TCO ao MP

CF/88

Art. 5º. Omissis.

- *LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

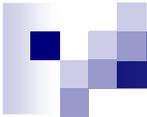
Art. 93. omissis.

- *XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.*



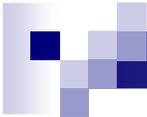
TCO DESTINAÇÃO

- *Em decorrência do princípio da celeridade, como titular da ação penal pública é o Ministério Público, a regulamentação local deve determinar que os termos circunstanciados que se referirem a infrações penais de menor potencial ofensivo devem ser encaminhados diretamente a Secretaria do Juizado, após o competente registro, ao Promotor de Justiça, rescindindo de despacho judicial. (Mirabeti (2000:87))*



A PM PODE LAVRAR TCO?

- **CONSULTA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA LEGALIDADE DA LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PREVISTA NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE AQUELAS INSTITUIÇÕES, NO PROVIMENTO N. 04/1999 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL E NO DECRETO N. 660/2007 DO GOVERNO DO ESTADO. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "AUTORIDADE POLICIAL" INSCULPIDA NO ART. 69 DA LEI N. 9.099/95. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL, À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 144, §§ 2º E 4º) E DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INFORMALIDADE, NORTEADORES DA LEI N. 9.099/95 PARA A AUTORIZAÇÃO. NORMAS SIMILARES NOS ESTADOS DO PARANÁ, SÃO PAULO, RIO GRANDE DO SUL E RIO GRANDE DO NORTE. ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NESTE SENTIDO.**
- **Em atenção ao espírito da Lei n. 9.099/95, de celeridade na prestação jurisdicional e de informalidade, e para os fins específicos de realização do termo circunstanciado em crimes de menor potencial ofensivo, não se vislumbra óbice legal na lavratura de tais atos pela Polícia Rodoviária Federal.**



STF(ADI 2862) PLENO

- **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS QUE ATRIBUEM À POLÍCIA MILITAR A POSSIBILIDADE DE ELABORAR TERMOS CIRCUNSTANCIADOS. PROVIMENTO 758/2001, CONSOLIDADO PELO PROVIMENTO N. 806/2003, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, E RESOLUÇÃO SSP N. 403/2001, PRORROGADA PELAS RESOLUÇÕES SSP NS. 517/2002, 177/2003, 196/2003, 264/2003 E 292/2003, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. AÇÃO NÃO CONHECIDA.**
 1. Os atos normativos impugnados são secundários e prestam-se a interpretar a norma contida no art. 69 da Lei n. 9.099/1995: inconstitucionalidade indireta.
 2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacífica quanto à impossibilidade de se conhecer de ação direta de inconstitucionalidade contra ato normativo secundário. Precedentes.
 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida.



Voto do Min. Cezar Peluso

- “[...] Ademais e a despeito de tudo, ainda que, para argumentar, se pudesse ultrapassar o plano de estrita legalidade, não veria inconstitucionalidade alguma, uma vez que, na verdade, não se trata de ato de polícia judiciária, mas de ato típico da chamada polícia ostensiva e de preservação da ordem pública – de que trata o § 5º do artigo 144 –, atos típicos do exercício da competência própria da polícia militar, e que está em lavrar boletim de ocorrência e, em caso de flagrante, encaminhar o autor e as vítimas à autoridade, seja policial, quando seja o caso, seja judiciária, quando a lei o prevê.”



AUDIÊNCIA PRELIMINAR

- ***INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS CRIMES DE AÇÃO PENAL EXCLUSIVAMENTE PRIVADA e RT. 19 DO CPP.***
- **Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.**



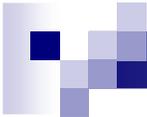
STJ

- O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu:
- **PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 9099/95. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO E NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. ATUAÇÃO DE POLICIAL MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA.**
 - Nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no art. 69, da Lei nº 9099/95, é da competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil... (HC 7199/PR, rel. Ministro Vicente Leal, DJU 28.09.1998).



TJ/RS

- **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. ART. 69 DA LEI Nº 9.099-95. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À POLÍCIA MILITAR COM ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 129 E 133 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATO REGULAMENTAR. HIPÓTESE SUJEITA À JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR QUALQUER AUTORIDADE INVESTIDA EM FUNÇÃO POLICIAL. COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O ATO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**
- **[...] MÉRITO. Não verifica afronta à repartição constitucional das competências entre as polícias civil e militar. Expressão autoridade policial referida no art. 69 da Lei nº 9.099-95 compreende quem se encontra investido em função policial, ou seja, a qualquer autoridade. Ato que insere nas atribuições específicas do titular da Secretaria da Justiça e da Segurança, a quem é assegurada a competência sobre serviço policial militar e serviço policial civil (art. 8º, I, da Lei Estadual nº 10.356-95). Prévio acordo entre o Ministério Público e a Polícia Estadual é decorrência do limitado alcance regulamentar do ato, de modo a programar paulatinamente sua observância nas comarcas que estiverem preparadas para o cumprimento das ações concretas do órgão da Administração responsável pelos serviços policiais. Hipótese de improcedência do pedido... (Ação Civil Pública n. 70014426563, Tribunal Pleno, rela. Desa. Maria Berenice Dias, j. 12/03/2007).**



TJ/SC

- [...] **HABEAS CORPUS - LEI N. 9.099/95 - AUTORIDADE POLICIAL - POLICIAL MILITAR - LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO - POSSIBILIDADE - INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL POR PRETENZA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO - INADMISSIBILIDADE DIANTE DOS PRINCÍPIOS REGEDORES DA LEI N. 9.099/95 - FALTA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - ORDEM CONCEDIDA.**
- A Constituição Federal, ao prever uma fase de consenso entre o Estado e o agente, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, criou um novo sistema penal e processual penal, com filosofia e princípios próprios.
- Para a persecução penal dos crimes de menor potencial ofensivo, em face do sistema previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais, e dando-se adequada interpretação sistemática à expressão "autoridade policial" contida no art. 69 da Lei n. 9.099/95, admite-se lavratura de termo circunstanciado por policial militar, sem exclusão de idêntica atividade do Delegado de Polícia.
- O termo circunstanciado, que nada mais é do que "um registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato", prescinde de qualquer tipo de formação técnico-jurídica para esse relato (Damásio E. de Jesus) (HC n. 00.002909-2, rel. Des. Nilton Macedo Machado, j. 18.4.2000).



FONAJE

- **ENUNCIADOS ATUALIZADOS ATÉ O XXVI FORÚM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS**
25, 26 e 27 de novembro de 2009 – Fortaleza/CE

Enunciado 34 - Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar.



Audiência Preliminar

- **INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS CRIMES DE AÇÃO PENAL EXCLUSIVAMENTE PRIVADA e ART. 19, DO CPP.**
- *“Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.”*



STJ

- “CRIMINAL. ROMS. LEI Nº 9.099/95. **AÇÃO PENAL PRIVADA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBRIGATÓRIA.** ART. 19 DO CPP. EXCLUSIVA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A designação de **audiência preliminar**, nos termos do art. 72 da Lei n.º 9.099/95, deve ser observada, inclusive em relação aos crimes de **ação penal privada**, com vistas à composição dos danos civis. Frustrada a composição, abre-se oportunidade, ao ofendido, para o oferecimento da queixa.

II – O art. 19 do CPP só pode ser aplicado de forma subsidiária e não como substituto do rito previsto na Lei do Juizados Especiais.

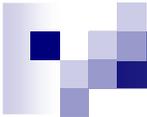
III - Recurso conhecido e provido, para anular a decisão judicial indeferitória do requerimento de designação de **audiência preliminar** formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. “(Processo no. RMS 11398/SP; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 1999/0110280-4. Min. Gilson Dipp. Órgão Julgador: 5ª. Turma. Data do Julgamento: 19/03/2002 DJ 22.04.2002. pág.217).



Audiência Preliminar conduzida por Conciliador

- **Enunciado 70 - O conciliador ou o juiz leigo podem presidir audiências preliminares nos Juizados Especiais Criminais, propondo conciliação e encaminhamento da proposta de transação (Aprovado no XV Encontro – Florianópolis/SC).**

XXVI/FONAJE/FORT/NOV/2009



Atuação do Conciliador

- **A atuação do conciliador restringe-se à área da satisfação do dano. Não lhe é conferida a função de conduzir a conciliação penal, ou seja, a TRANSAÇÃO PENAL.**
- **A participação do juiz de direito é exigência legal, que visa atender o princípio da celeridade, previsto no art. 2º, da LJE e o da razoável duração do processo(art. 5º LXXVIII da CF/88);**
- **Aproxima mais o MP, O Juiz e o autor do Fato.**
- **O Conciliador não tem a função jurisdicional.**
- **A audiência preliminar é uma – concentração dos atos processuais;**
- **Ao Juiz cabe velar pela correta aplicação da lei.**



Doutrina

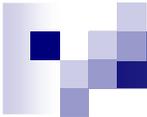
- “(...) Concluimos que, *de jure constituto*, o conciliador atuará apenas na área de satisfação do dano. Se o legislador criou dois institutos, conciliação(para satisfação dos danos) e transação(para aplicação da pena não privativa de liberdade), e se conferiu ao juiz ou conciliador a tarefa de conduzir a conciliação, por óbvio ficará ele arredado da transação, mesmo porque, nesta formulada a proposta, cumpre ao autor do fato dizer se aceita ou não, podemos, conforme vimos, formular uma contraproposta. Por certo que deve ser assessorado pelo Advogado que tiver, ou lhe for nomeado, **não devendo ter o conciliador, nessa fase, qualquer participação.**” (TOURINHO FILHO, FERNANDO DA COSTA. "COMENTÁRIOS À LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.", Ed. SARAIVA, 2000, pág. 81).



REPRESENTAÇÃO

■ PRAZO E LEGITIMIDADE

EMENTA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA – REPRESENTAÇÃO OFERECIDA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL NÃO SE PRESTA A LEGITIMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO TITULAR DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. PARA ESSE MISTÉRIO É INDISPENSÁVEL O OFERECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, APÓS INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO PRAZO DE 06(SEIS) MESES, SOB PENA DE DECADÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, DA LEI NO. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO CONFIRMADA.(PROC. 2000.99.00870-0 – MILAGRES-CE. REC. REP. MPR E RECORRIDO: MANOEL CARLOS DE F. FIGUEIREDO – 6ª TURMA RECURSAL, PUBLICADO DO DJE No. 84, de 07/05/2001, pág.71



JULGADO 4ª TRJECRIM/CE

- **“Delito e ameaça. Decadência.** Não ratificada, por ocasião da audiência preliminar, a representação oferecida perante a autoridade policial, impõe-se o reconhecimento da decadência do direito de oferecê-la, restando prejudicados todos os atos processuais praticados realizados sem a competente representação. Recurso improvido. Sentença mantida.”(Conforme Acórdão da 4ª. Turma Recursal, sob o no. 2001.0001.1965-1/0, da 16ª. Unidade: Piedade, Rel. Juiz Luiz Evaldo Gonçalves Leite, DJ de 22/11/2002).



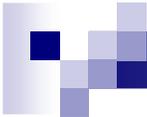
JULGADO TRJECRIM/DF

- **“JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. PRAZO DECADENCIAL PARA A REPRESENTAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO.**
1. O ofendido decai do direito de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, segundo o disposto no art. 38 do Código de Processo Penal. Esse prazo não se prorroga e não se interrompe, consoante o entendimento jurisprudencial dominante. 2. A lei 9.099/95, embora tenha estabelecido que a representação, pelo ofendido, dar-se-á por ocasião da audiência preliminar (art. 75), não definiu termo inicial, para contagem do prazo decadencial, diverso daquele estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal, sendo este, portanto, aplicado às hipóteses previstas na lei especial. 3. Recurso improvido. Sentença mantida”.(Apj. 124/98 – Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – DF – Rel. Juiz Arnoldo Camanho de Assis - Apelante: MPDFT – Apelado: Cleber de Oliveira) .



Contagem do prazo

- Conta-se o prazo conforme o art.10 do CP, por se tratar de um prazo material e não processual(798, § 1º CPP)



DA TRANSAÇÃO PENAL

■ Especificação da Transação Penal

TRANSAÇÃO PENAL. PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Na proposta de prestação de serviços à comunidade, o Ministério Público dirá não só o tempo de sua duração, mas também o local onde será desenvolvida. 2. Aceita pelo infrator a respectiva proposta, o juiz deverá homologar a transação sem qualquer interferência, salvo se afrontar a lei ou se mostrar de impossível cumprimento. 3. O zelo formal a ser emprestado à homologação não permite ao juiz a alteração da proposta.

- ***Cabe ao Ministério Público estabelecer critérios para a transação penal, em competência constitucionalmente deferida. Não pode haver interferência judicial. Ao juiz cabe, tão-só, examinar os aspectos formais da transação, preservando o cumprimento da lei e verificando se não será de impossível cumprimento***



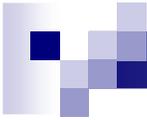
TRANSAÇÃO PENAL GENÉRICA

- **É INADIMISSÍVEL PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL GENÉRICA OU IMPRECISA. TORNA-SE ESSENCIAL A FUNDAMENTAÇÃO DA MESMA.**
- *O titular da ação penal avaliará as circunstâncias do fato, para a efetuação da proposta, cujos limites estarão fixados pelos parâmetros legais da norma secundária, ou seja, entre o máximo e o mínimo previstos para a sanção penal.*



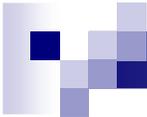
Natureza Jurídica da Transação Penal, Descumprimento

- **HABEAS CORPUS - LEGITIMIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO. A legitimidade para a impetração do habeas corpus é abrangente, estando habilitado qualquer cidadão. Legitimidade de integrante do Ministério Público, presentes o múnus do qual investido, a busca da prevalência da ordem jurídico-constitucional e, alfim, da verdade. TRANSAÇÃO - JUIZADOS ESPECIAIS - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - CONVERSÃO - PENA PRIVATIVA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE - DESCABIMENTO. A transformação automática da pena restritiva de direitos, decorrente de transação, em privativa do exercício da liberdade discrepa da garantia constitucional do devido processo legal. Impõe-se, uma vez descumprido o termo de transação, a declaração de insubsistência deste último, retornando-se ao estado anterior, dando-se oportunidade ao Ministério Público de vir a requerer a instauração de inquérito ou propor a ação penal, ofertando denúncia.”(STF - HC 79572/GO – Goiás, Órgão Julgador: 2ª. Turma, Relator: Min. Marco Aurélio, julgamento: 29/02/2000, Publicação: 22.02.2002)**



SJT

- O **STJ** tem entendido, no entanto, que a sentença homologatória da transação penal tem natureza condenatória.
“A sentença homologatória da transação penal, por ter natureza condenatória, gera a eficácia de coisa julgada formal e material, impedindo, mesmo no caso de descumprimento do acordo pelo autor do fato, a instauração da ação penal.”
- *Não obstante, de forma diversa a este entendimento, o STJ em outro julgado, assim entendeu:*
- **HOMOLOGAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA AVENÇADA – POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.-**
Consoante entendimento desta Corte, é possível o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, quando descumprido acordo de transação penal, cuja homologação estava condicionada ao efetivo pagamento de multa avencada.



Transação Penal e Restituição das Coisas Apreendidas

- ***Quando houver transação penal, a restituição das coisas apreendidas deve ser feita após o trânsito em julgado da sentença homologatória, porque sua natureza jurídica é meramente homologatória. Não havendo que se falar de confisco, na transação penal, o qual somente ocorre quando houver sentença penal condenatória. (TACrim. Ap. no. 1.064.687/5, São Carlos, 15^a. Câmb., Rel. Juiz Vidal de Castro, j. 18.9.1997***

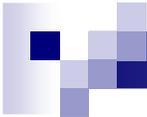


JULGADO TJ/RS

“MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO COMO APELAÇÃO. TRANSAÇÃO PENAL HOMOLOGADA E CUMPRIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE ARMA APREENDIDA. CABIMENTO.

O confisco de bens apreendidos em processo criminal é efeito de condenação, conforme prevê o art. 91, II, ‘a’, do Código Penal. No presente caso, estando o feito baixado por cumprimento da transação penal formulada pelo MP, forte no art. 76 da Lei 9.099/95, e não havendo condenação, a perda da arma em favor da União afrontaria o direito constitucional à propriedade.

Ademais, a Lei 9.437/97 não exige que o proprietário de arma de fogo possua “registro e porte”, bastando o primeiro para atestar a regularidade do bem. **CONCEDERAM A SEGURANÇA.**”(MS no. 71000876441, Turma Recursal, Comarca de Rosário do Sul, impetrante: Wilson Fernando Pauli, impetrado: Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Julgamento: 21.02.2006

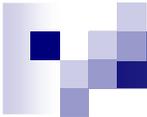


Proposta de transação penal, consistente na entrega de bens em benefício do Estado.

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.** “O Poder Judiciário não pode ser destinatário da pena de prestação pecuniária prevista no art. 45, § 2º, a pena de prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistências, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. O horário de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade deverá ser fixada de forma a não prejudicar a atividade profissional do apenado.

Ordem concedida.”

(STJ HC no. 17.412/PE, 6ª Turma, rel min. Fernando Gonçalves j. 20.11.01, v.u. DJ 04.02.02, p.566.



A Destinação da Multa em Sede de Transação Penal

- **“Art. 49** - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.”(CPB).



RECEITAS DO FUPEN

- A Lei Complementar no. 79, de 07/01/1994, que cria o Fundo Nacional Penitenciário, em seu art. 2º, assim estabelece:

“Art. 2º - Constituirão recursos do **FUPEN**:

(...)

V- multas decorrentes de sentenças penais **condenatórias com trânsito em julgado.**”

- *Nessa perspectiva, considerando que a decisão que homologa transação penal é meramente homologatória, não tendo caráter condenatório, não há impedimento legal para destinação da multa ofertada no âmbito da transação penal, seja destinada a entidade pública ou privada com destinação social.*



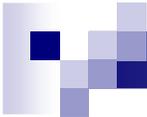
MEDIDAS ALTERNATIVAS

- a) Prestação Pecuniária (art. 45 e parágrafos 1º e 2º, do CPB);**
- b) Perda de bens e valores (art. 45, § 3º, do CPB);**
- c) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas(art.46, §§ 1º ao 3º);**
- d) Interdição temporária de direitos(art. 47, do CPB) e**
- e) Limitação de fim de semana(art. 48, do CPB).**



DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- a vítima pessoalmente;
- dependentes da vítima(descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos);
- Apenas nos crimes em que o sujeito passivo for a coletividade a pena poderá ser aplicada em favor de: (Ap. no. 1.226.737, TACRIM/SP, rel. Marco Nahum – in Boletim IBCCRIM no. 111 fevereiro/2002)
 - a) entidade pública com destinação social;
 - b) entidade privada com destinação social



Destinação Pena Pecuniária

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.** “O Poder Judiciário não pode ser destinatário da pena de prestação pecuniária prevista no art. 45, § 2º, a pena de prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistências, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

O horário de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade deverá ser fixada de forma a não prejudicar a atividade profissional do apenado.

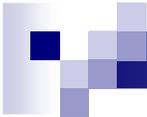
Ordem concedida.” (HC no. 17.412/PE, 6ª Turma,STJ, rel min. Fernando Gonçalves j. 20.11.01, v.u. DJ 04.02.02, p.566.

- ***A pena restritiva de direitos não pode ser utilizada como fonte de custeio do Poder Judiciário porque a lei assim não autoriza, sua finalidade é diversa, qual seja, reverter em benefício da sociedade e não de um dos Poderes do Estado.***



PENA PECUNIÁRIA VALOR e CRITÉRIO

- ***Não inferior a 1(um) s.m. nem superior a 360 s.m***
- ***O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.***
- ***NB – A prestação pecuniária não se confunde com o valor indenizatório deduzido no juízo cível. Aquele tem caráter aflagrante (pena) e este, reparatório(indenização e/ou compensação pelos danos ocorridos).***
- ***Cabe ao Ministério Público executá-la em caso de descumprimento.***



. DA POSSIBILIDADE DO PARCELAMENTO

- ***“Inobstante falta de comprovação da incapacidade atual do pagamento, concordando o MPF no parcelamento, pode ser parcelada e pena pecuniária substitutiva. Recurso Provido.”(TRF 4ª R., Ag.Ex. no. 200271000119763, T. Especial. Rel. juiz Wolkmer de Castilho, j. 17.07.02 v.u., DJU 31.07.02. p.844).***



Prestação de outra natureza

- **O § 2º do art. 45, do CPB prevê a possibilidade. “Se houver aceitação do beneficiário, da prestação pecuniária consistir em prestação de outra natureza. Ou seja, poderá não ser em dinheiro, mas consistir, por exemplo na doação de cestas básicas ou em serviços de mão-de-obra(p.ex.: limpeza de pichação em crime previsto no art. 65, da lei no. 9.605/98).**



MULTA

- **1) Dispositivos Aplicáveis:**

- art. 49, §§ 1º e 2º, do CPB;
- art. 60 e § 1º, do CPB.

- **Operações:**

- Quantidade: art. 49 = 10 a 360 **dm**
- Valor: § 1º art. 49 = 1/30 do **s.m.** a 5 x o **s.m.**;
- exacerbação: § 1º. art. 60;

- **2. Atenção: que existem inúmeras Leis disciplinando sistema próprio quanto a aplicação da pena de multa, v.g. Código Eleitoral; Lei de Imprensa; Lei de Tóxicos; Lei dos Crimes Ambientais, etc.**



Pena Multa - Critérios

- ***quantitativo***, tomar como referência a gravidade do crime;
- ***valor***, verificar à situação econômica do réu;
- **Fundamentação**



Julgado

- **A aplicação da multa antecipada(art.76 da Lei no. 9.099/95) não pode ser transformada em punição excessiva e não pode ficar em descompasso com a extensão do fato praticado, impondo-se, necessariamente, a fiel observância do que vem disposto nos artigos 49 e 60, ambos do Código Penal, neste sentido tem decidido os Tribunais Pátrios(TACrim/SP. Ap no. 1.167.009/5. Guarulhos, 1ª Câ., rel. juiz Pires Neto j. 20.01.00, *in* ICCRIM NO. 91 – JUNHO/2000) .**



PRAZO RECOLHIMENTO MULTA

- **PRAZO PARA EFETUAR PAGAMENTO DA MULTA:** Na falta de dispositivo específico, o prazo para o pagamento da multa é de 10 dias, a partir da data do trânsito em julgado, conforme dispõe o art. 50, do CPB.



**II SEMINÁRIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DO CEARÁ**